

CONTRATO Nº 56/2017-UFPE, que trata da Prestação Serviços de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira Estritamente Necessária à Execução do Projeto de ensino, pesquisa e extensão "Desenvolvimento de Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do Núcleo de Farmacêutico e Cosmetico/Farmácia Escola Carlos Drummond de Andrade Mediante a Manipulação de Medicamentos", que entre si celebraram a Universidade Federal de Pernambuco e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE/UFPE.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Prof. Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife - PE, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, professor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, brasileiro, casado, residente nesta cidade, RG nº 1.065.220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 11.735.586/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Cidade Universitária, Recife – PE, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 8.958/2004, representada neste ato pela sua Secretária Executiva, professora Suzana Maria Gico Lima Monteiro, brasileira, casada, residente nesta cidade, RG nº 2.056.065 SSP/PE e CPF 294.907.904-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no contido no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.958/1994 (atualizada), no Decreto nº 7.423/2010, no Decreto nº 8.241/2014 e na Resolução UFPE nº 03/2011 do Conselho Universitário, ajustam o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira pela **CONTRATADA** visando à realização do Projeto de ensino, pesquisa e extensão "Desenvolvimento de Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do Núcleo de Desenvolvimento Farmacêutico e Cosmetico/Farmácia Escola Carlos Drummond de Andrade Mediante a Manipulação de Medicamentos", conforme Plano de Trabalho e Orçamento Detalhamento, anexos desse instrumento.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 13/2017 (processo administrativo nº 23076.043832/2016-16), e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado total do projeto importa em R\$ 4.672.877,66 (quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais e seis centavos) provenientes de duas fontes, conforme especificadas a seguir:



Assinatura

Assinatura



- A UFPE repassará a FADDE a quantia de R\$ 119.746,46 (cento e dezanove mil setecentos e quarenta e seis reais e seis centavos), provenientes de recursos próprios, conforme Portaria de Crédito nº 0469/2017-DOF, com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho Resumido: 12.364.2080.0036 - FUNDAMENTO DAS IES - FUNDAMENTO; Plano Interno: M00000103N; Natureza da Despesa: 3390.39; Fonte de Recursos: 0250154166; Nota de Empenho nº 2017NE800037; Unidade Gestora/Gestão: 153087/15233.
- Estimativa de arrecadação diretamente em conta específica da **CONTRATADA** para o projeto no montante de até R\$ 4.553.131,20 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos), conforme manipulação pela Farmácia Escola Carlos Drummond de Andrade a terceiros, conforme apresentado no item 2 - Fonte dos Recursos e no Anexo I - Orçamento Detalhado do Plano de Trabalho, em anexo.

§ 1º. Na execução deste Contrato deverá ser obedecido o *Plano de Trabalho, Orçamento Detalhado e o Projeto*, permitida a movimentação de recursos entre as despesas discriminadas no referido item após prévia autorização da **CONTRATANTE**.

§ 2º. As modalidades e/ou quantitativos de contratação de serviços de pessoa física previstos no Plano de Trabalho/Projeto poderão ser ajustados durante a execução deste instrumento, mediante autorização da **CONTRATADA**, tendo por finalidade o cumprimento das metas do Plano de Trabalho/Projeto aprovado.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

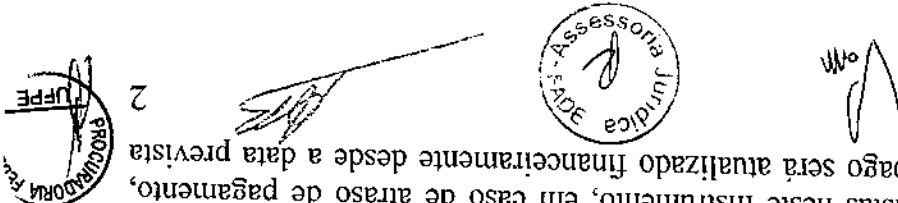
O preço global deste Contrato é de R\$ 4.672.877,66 (quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais e seis centavos), dos quais 119.746,46 (cento e dezanove mil setecentos e quarenta e seis reais e seis centavos) serão pagos pela **CONTRATANTE** em 1 (uma) parcela, conforme discriminado no quadro a seguir, e até R\$ 4.553.131,20 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos) serão arrecadados diretamente em conta específica da **CONTRATADA** para o projeto, mediante a celebração de contratos de prestação de serviço com terceiros:

Nº	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO (PRODUTOS/SERVIÇOS)	Mês/Ano de previsão	Valor (R\$)
1	Meta 5/Etapa 2 e Meta 1/Etapa 6	Relatório, conforme indicadores do Plano de Trabalho.	Janeiro/2017	119.746,46

§ 1º. Após a entrega de cada relatório, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após a confirmação da disponibilidade financeira da UFPE, condicionada ainda à apresentação de fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal, e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (PROPLAN/DCF) da situação de regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º. A fatura apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no parágrafo anterior, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 3º. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento, motivado pela UFPE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista





3



10/11

CLÁUSULA 8ª. COORDENAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
A gestão do Contrato será exercida pelo professor **Davi Pereira de Santana, matrícula SIAPE 1173938**, lotado no Departamento de Ciências Farmacêuticas, e pela professora **Leila Bastos Leal, matrícula SIAPE 2318850**, lotada no Departamento de Ciências Farmacêuticas, tendo como atribuições acompanhar e gerir a execução das atividades do projeto, verificando a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho/Projeto.

- A UFPE obriga-se a:
- 7.1. Efetivar o pagamento no valor de R\$ 119.746,46 (cento e dezenove mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula 5ª deste Contrato.
 - 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio do Gestor;
 - 7.3. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;
 - 7.4. Providenciar a publicação por extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

- que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 6.4 A contratada obriga-se a cumprir as disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, serviços.
 - 6.3 Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014 na aquisição de bens e contratação de assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.
 - 6.2 Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.
 - 6.1. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e secundários deste Contrato, além de:

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, estritamente obedecendo o Plano de Trabalho/Projeto, bem como as normas que presidem em outras cláusulas e condições deste Contrato, além de:

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- AF = atualização financeira;
TR = percentual atribuído à taxa referencial;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga.

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata*

CLÁUSULA 9ª. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designada o professor **Almir Gonçalves Wanderley**, matrícula **SIAPF 2207994**, como Fiscal do presente Contrato, sendo suas atribuições as seguintes:

- 9.1. Fiscalizar a execução deste Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas, e atestar a prestação dos serviços na Fatura/Nota Fiscal;
- 9.2. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a **CONTRATADA**, nos autos do correspondente processo de dispensa de licitação.
- 9.3. Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- 9.4. Garantir a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- 9.5. Observar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- 9.6. Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto.

CLÁUSULA 10ª. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecida, a **UFPE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, ou propor à **CONTRATADA**, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;
- III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a **UFPE** por um prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa por:

- I - Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor global da proposta da **CONTRATADA**, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero virgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes;

II - Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III - Recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a **UFPE** em perdas e danos: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou

4



UFPE



ajuzada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês.

§ 4º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive cancelamento do registro, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 12ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, ou ainda, por simples Apostilamento, nas hipóteses em que não haja modificação de prazo ou de recursos.

CLÁUSULA 13ª. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do seu objeto.

CLÁUSULA 14ª. VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis meses), a contar a partir da data de sua assinatura, isto é, até 27/04/2020, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

CLÁUSULA 15ª. PRESTAÇÃO DE CONTAS

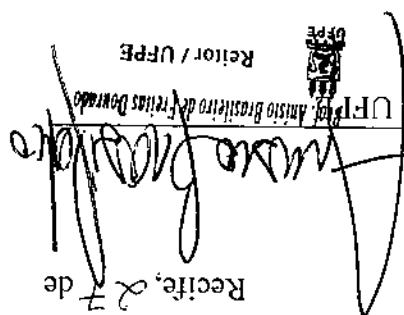
Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas por parte de **CONTRATADA**, deve ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da **CONTRATADA**, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimento, atas de licitação, e os demais documentos que a UFPE entender necessários para a elucidação do cumprimento do objeto contratado.

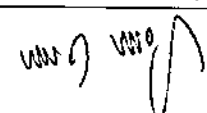
CLÁUSULA 16ª. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes o presente Instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 27 de abril de 2017.


UFPE, Amácio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor / UFPE


CONTRATADA

2 Nome. CPF/RG
Renata Soares
CPF: 026.639.204-85
RG: 4.623.238 - SS/PE

1 Nome. CPF/RG
Rosângela Santos
CPF: 026.767.304-36
RG: 465.5139 - SS/PE

TESTEMUNHAS:

